



Projeto de Lei Nº 475/2025

SUMULA: Dispõe sobre a criação do "Banco de Voluntários de Itapevi" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Voluntários de Itapevi" organizado a partir de cidadãos e cidadãs que tenham interesse e disponibilidade em desempenhar atividades sociais e comunitárias sob a forma de trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608/1998.

Art. 2º O órgão competente que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento será designado pelo Poder Executivo, que definirá.

Art. 3º Fica o órgão competente igualmente responsável pela qualificação, capacitação, realização de palestras, entre outras medidas que viabilizem a adequação do voluntário nas atividades que vier a desempenhar.

§ 1º A gestão do cadastro do "Banco de Voluntários de Itapevi" não gerará ônus ao erário do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o mesmo órgão, designado pelo Poder Executivo, responsável pelo cadastro de entidades sem fins lucrativos, organizações não governamentais e governamentais da municipalidade competente, as quais deverão dispor de espaço físico e os meios para a realização das atividades voluntárias.

Art. 5º O cadastramento de voluntários e entidades no "Banco de Voluntários de Itapevi" deverá ser realizado no site da Prefeitura de Itapevi.

§ 1º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastrado.

§ 2º Farão parte das informações do cadastrado dados pessoais, atividade profissional, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis para as atividades.

§ 3º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.



Art. 6º A atividade contínua por parte do voluntário, exceto por motivo alheio à sua vontade, na realização dos trabalhos, lhe conferirá a cada ano de voluntariado o Certificado de Trabalho Voluntário, entregue no mês de dezembro.

Art. 7º São direitos do voluntário cadastrado no "Banco de Voluntários de Itapevi":

- a) Reconhecimento e respeito dos direitos consignados nos estatutos e/ou regulamentos da instituição;
- b) Realizar ações voluntárias de acordo com as suas competências, aptidões e interesses;
- c) Receber formação para atividades e funções que lhe sejam confiadas.

Art. 8º São deveres do voluntário cadastrado no "Banco de Voluntários de Itapevi":

- a) Respeitar as regras da instituição;
- b) Empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;
- c) Desempenhar as suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;
- d) Respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;
- e) Promover a compreensão mútua;
- f) Responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia;
- g) Trabalhar em equipe.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A presente proposta visa instituir o **Banco de Voluntários de Itapevi**, com o objetivo de organizar e fomentar a participação cidadã em atividades sociais e comunitárias, por meio do trabalho voluntário, conforme disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

A criação deste banco de voluntários representa um importante instrumento de mobilização social, possibilitando que cidadãos e cidadãs que desejam contribuir com seu tempo, habilidades e conhecimentos possam ser devidamente cadastrados, capacitados e encaminhados a instituições públicas ou entidades sem fins lucrativos que necessitam de apoio para desenvolver seus projetos.

Além de ampliar a rede de solidariedade no município, o banco contribuirá para fortalecer o vínculo entre a população e o poder público, promovendo a cultura da cooperação, da empatia e da cidadania ativa. A proposta também estabelece critérios claros de organização, capacitação e reconhecimento dos voluntários, com a emissão de certificado anual, o que valoriza e estimula a continuidade do serviço prestado.

Importante destacar que a implementação do cadastro e da gestão do banco será feita sem gerar custos adicionais ao erário, utilizando a estrutura já existente no Poder Executivo Municipal, como o site oficial da Prefeitura.



Portanto, a iniciativa é viável, de grande relevância social, e contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento humano, a inclusão social e a construção de uma Itapevi mais justa e solidária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 17 de setembro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DC5G5F2S0RC403Z5>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DC5G-5F2S-0RC4-03Z5

